



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA LDO - 2020



Prefeitura Municipal de
Alto Parnaíba
Aqui começa o Maranhão!
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 048/2019

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2020, e dá outras providências.

Rubens Sussumu Ogasawara, Prefeito do Município de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento as normas federais, estaduais, a Lei Orgânica Municipal, e ao disposto no art. 4º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Alto Parnaíba para exercício de 2020, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal, quer de órgão da administração direta, quer da administração indireta;

II – a estrutura e a organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;

IV – disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;

V – as disposições gerais.

CAPITULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com a Lei Orgânica Municipal, as prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2020 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:



Prefeitura Municipal de
Alto Parnaíba
Aqui começa o Maranhão!
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

I – **Programa**, o instrumento de organização de governo visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – **Atividade**, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de um modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III – **Projeto**, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão e aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades e projetos.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e de seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos
- 5 – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referente à constituição ou aumento de capital; e
- 6 – amortização da dívida.



Prefeitura Municipal de
Alto Parnaíba
Aqui começa o Maranhão!
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – As fontes de recursos aprovadas na lei de orçamento e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, por decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária para 2020 conterá dispositivos autorizatórios para:

I – realização de operações de crédito por antecipação de receita;

II – abertura de créditos suplementares nos termos do art. 42 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificação, serão apresentados com a forma e detalhamentos estabelecidos nesta lei.

Art. 7º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual aprovado para o período 2018-2021 e com a presente lei;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e excesso de arrecadação.

Parágrafo Único - Não serão permitidas emendas que tenham como fonte estimativa de receita superior à prevista no projeto de lei do orçamento.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhara a Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimento, na forma definida nesta Lei;

V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.



Prefeitura Municipal de
Alto Parnaíba
Aqui começa o Maranhão!
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Parágrafo Único – As Atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 10 - Lei Orçamentária poderá conter código classificador em toda as categorias de programação, que identificará se despesa é de natureza financeira ou não financeira.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO
E SUAS ALTERAÇÕES

Das Diretrizes Gerais

Art. 11 - A elaboração do projeto de lei, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual vigente, que tenham sido objetos de leis específicas.

Art. 13 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14 - Até o limite de 50% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.
Parágrafo único- Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

Art. 15 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16 - Além das observâncias das prioridades e metas fixadas nos termos do Artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; e



Prefeitura Municipal de
Alto Parnaíba
Aqui começa o Maranhão!
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

§ 1º - para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

§ 2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2019, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 17 – Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – aquisição de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso:

- a) do Prefeito Municipal;
- b) de Secretário Municipal;
- c) do Presidente da Câmara.

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 18 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento de direito público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – sejam vinculados a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de



Prefeitura Municipal de
Alto Parnaíba
Aqui começa o Maranhão!
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2018 por duas autoridades locais.

Art. 19 – As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovado na Lei orçamentária e em seus adicionais poderão ser modificada justificadamente, mediante Lei Específica, para atender as necessidades de execução.

Art. 20 – Os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º – Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos ao Prefeito Municipal.

§ 2º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal, serão considerados automaticamente abertos com sanção da respectiva Lei.

Art. 21 – A proposta orçamentária conterà dotação global, sob a denominação de “Reserva de Contingência”, não destinada especificamente a órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria de natureza de despesa, a qual será utilizada como fonte compensatória, para abertura de créditos suplementares e especiais, observando o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida apurada no primeiro quadrimestre do ano de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual-PLOA.

Art. 22 – A lei orçamentária consignará no mínimo:

I – 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências constitucionais, à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único - Das receitas do FPM, ICMS, ICMS Desoneração(LC 87/96) 20,00% (vinte por cento), das receitas de Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD, Imposto sobre Propriedade Veículos Automotores – IPVA, Quota Parte de 50% di Imposto Territorial Rural devida aos Municípios – ITR, 20,00% (vinte por cento) serão transferidos para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme Lei Federal nº 11.494/2007.

II – 15% (quinze por cento) da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências, às ações e serviços públicos de saúde conforme EC 29/2000.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Prefeitura Municipal de
Alto Parnaíba
Aqui começa o Maranhão!
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23- O poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração publicará, a tabela de cargos efetivos, comissionados e contratados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos que configuram a necessidade de pessoal do executivo e legislativo.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir concurso público para o preenchimento de vagas previamente autorizadas através de lei específica.

Art. 24- No exercício de 2020, observando o disposto no art. 169 da Constituição Federal somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher, demonstrado na tabela que se refere no Art. 23 desta Lei.

II - houver vacância, após 31 de agosto de 2019, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV – for observado o limite previsto no Art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25- O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos a execução direta ou indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





Prefeitura Municipal de
Alto Parnaíba
Aqui começa o Maranhão!
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 27 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesa relativa a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 28 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias da vigência da Lei Orçamentária de 2020, o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e conterão:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000., incluindo seu desdobramento por fonte de receita;

II - Metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e de seguridade social.

Art. 29 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providencias derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 30 - Caso o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo prefeito até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - pagamento de benefícios de prestação continuada e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza.

Art. 31 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da





Prefeitura Municipal de
Alto Parnaíba
Aqui começa o Maranhão!
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

despesa, observando os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 32 – Serão consideradas receitas vinculadas, para elaboração do orçamento anual, somente as que estiverem definidas em lei, quando do envio da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 33 – No projeto de lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo preços vigentes em 31 de julho de 2019.

Art. 34 - Os recursos recebidos pelo município, provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contrato firmado com outras esferas de Governo, deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programas nas despesas orçamentárias de cada órgãos celebrantes do instrumento.

Art. 35 – Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Parnaíba (MA), 21 de maio de 2019.



RUBENS SUSSUMU OGASAWARA
Prefeito Municipal



07	Análise, julgamento e decisão de recursos;	09/07/2019
08	Divulgação candidatos habilitados para a próxima etapa;	11/07/2019
09	Prova;	21/07/2019
10	Divulgação do gabarito;	22/07/2019
11	Prazo para recursos junto ao CMDCA e comissão quanto à aplicação da prova de conhecimentos;	24/07/2019
12	Divulgação do julgamento dos recursos pela comissão CMDCA;	30/07/2019
13	Divulgação de candidatos aprovados na prova de conhecimentos;	31/07/2019
14	Divulgação de candidatos habilitados a campanha;	Até 12/08/2019
15	Período da campanha eleitoral;	15/08/2019 a 05/10/2019
16	Eleição;	06/10/2019
17	Publicação do resultado da contagem de votos válidos da eleição;	07/10/2019
18	Prazo para interposição de recursos relativos a resultados;	08/10/2019 a 09/10/2019
19	Divulgação do julgamento dos recursos pela comissão e CMDCA ao resultado da eleição;	15/10/2019
20	Publicação do resultado final e homologação do processo;	16/10/2019
21	Diplomação dos candidatos eleitos a conselheiros tutelares, feita pelo CMDCA e Prefeita;	26/11/2019
22	Nomeação pela Prefeita dos 05 candidatos mais votados;	10/01/2020
23	Posse	10/01/2019

ANEXO II

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

1. Conhecimentos Específicos: Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; **2. Língua Portuguesa:** Classe de palavras, regência verbal, pontuação, figura de linguagem, morfologia; **3. Informática Básica:** Periféricos de um computador, Utilização de Sistema Operacional Windows 7/10, Aplicativos do Pacote Microsoft Office (Word, Excel e Power Point), Configuração de impressoras, Noções básicas de Internet e uso de navegadores, Noções básicas de correio eletrônico (e-mail); **4. Redação:** Deverá atender as competências conforme a norma culta da língua portuguesa-demonstrar domínio da língua e da escrita; compreender a proposta da redação e aplicar conceitos das várias áreas de conhecimento para desenvolver o tema, dentro dos limites estruturais do texto dissertativo-argumentativo; selecionar, relacionar, organizar e interpretar informações, fatos, opiniões e argumentos em defesa do ponto de vista; demonstrar conhecimento dos mecanismos linguísticos necessários para a construção de argumentos; elaborar proposta de solução para o problema abordado, mostrando respeito aos valores humanos e considerando a diversidade sociocultural.

ERRATAS

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

ERRATA ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 01/2019 Onde lê-se: **Item 8. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** e) Comprovação de residência no município há mais de 02 (dois) anos (declaração de vida e residência da polícia civil); **Deve ser lido e substituído por:** e) Comprovação de residência no município há mais de 02 (dois) anos (certidão da justiça eleitoral); **Nova Olinda do Maranhão – MA 11 de abril 2019. ANTONIA LEUDA TELES Presidente do CMDCA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA

AVISO DE ERRATA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 Na publicação do Diário Oficial do Estado do Maranhão, publicação de terceiros, edição do dia 23 de Maio de 2019, referente à publicação do Aviso de licitação Tomada de Preços nº003/2019. ONDE SE LÊ: **OBJETO:** Contratação de empresa do ramo para execução dos serviços de Reforma e Ampliação do Hospital Municipal de São Domingos do Azeitão/Ma. **LEIA-SE:** Contratação de empresa do ramo para execução dos serviços de Reforma e Ampliação do Hospital Municipal de São Domingos do Azeitão e Reforma de Postos de Saúde, neste Município. **ONDE SE LÊ:** Menor Preço por Empreitada Global. **LEIA-SE:** Menor Preço Por LOTE. São Domingos do Azeitão – Ma, 23 de Maio de 2019. José Henrique Borges – Pregoeiro Municipal.

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA-MA

LEI Nº 048/2019. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2020, e dá outras providências. Rubens Sussumu Ogasawara, Prefeito do Município de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, usando

das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR** Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento as normas federais, estaduais, a Lei Orgânica Municipal, e ao disposto no art. 4º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Alto Parnaíba para exercício de 2020, compreendendo: I - as prioridades e metas da administração pública municipal, quer de órgão da administração direta, quer da administração indireta; II - a estrutura e a organização dos orçamentos; III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações; IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos; V - as disposições gerais. **CAPÍTULO IDAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** Art. 2º - Em consonância com a Lei Orgânica Municipal, as prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2020 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas. **CAPÍTULO IIDA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS** Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por: I - **Programa**, o instrumento de organização de governo visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual; II - **Atividade**, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de um modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo. III - **Projeto**, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão e aperfeiçoamento da ação de governo. § 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias



responsável pela realização da ação. § 2º - Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam. § 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades e projetos. Art. 4º - Os orçamentos fiscais e de seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados: 1 - pessoal e encargos sociais; 2 - juros e encargos da dívida; 3 - outras despesas correntes; 4 - investimentos; 5 - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referente à constituição ou aumento de capital; 6 - amortização da dívida. **Parágrafo único** - As fontes de recursos aprovadas na lei de orçamento e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, por decreto do Executivo Municipal. Art. 5º - O projeto de lei orçamentária para 2020 conterá dispositivos autorizatórios para: I - realização de operações de crédito por antecipação de receita; II - abertura de créditos suplementares nos termos do art. 42 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964. Art. 6º - Os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificação, serão apresentados com a forma e detalhamentos estabelecidos nesta lei. Art. 7º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que: I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual aprovado para o período 2018-2021 e com a presente lei; II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e excesso de arrecadação. **Parágrafo Único** - Não serão permitidas emendas que tenham como fonte estimativa de receita superior à prevista no projeto de lei do orçamento. Art. 8º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhara a Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de: I - texto da lei; II - quadros orçamentários consolidados; III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; IV - anexo do orçamento de investimento, na forma definida nesta Lei; V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social. Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa. **Parágrafo Único** - As Atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora. Art. 10 - Lei Orçamentária poderá conter código classificador em toda as categorias de programação, que identificará se despesa é de natureza financeira ou não financeira. **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES** Das Diretrizes Gerais Art. 11 - A elaboração do projeto de lei, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações. Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual vigente, que tenham sido objetos de leis específicas. Art. 13 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes. Art. 14 - Até o limite de 50% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação. **Parágrafo único** - Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa. Art. 15 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o

controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo. Art. 16 - Além das observâncias das prioridades e metas fixadas nos termos do Artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se: I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; e II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa. § 1º - para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores. § 2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2019, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado. Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com: I - aquisição de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso: do Prefeito Municipal; de Secretário Municipal; do Presidente da Câmara. II - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado. Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições: I - sejam de atendimento de direito público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; II - sejam vinculados a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; § 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2018 por duas autoridades locais. Art. 19 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovado na Lei orçamentária e em seus adicionais poderão ser modificada justificadamente, mediante Lei Específica, para atender as necessidades de execução. Art. 20 - Os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual. § 1º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos ao Prefeito Municipal. § 2º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal, serão considerados automaticamente abertos com sanção da respectiva Lei. Art. 21 - A proposta orçamentária conterá dotação global, sob a denominação de "Reserva de Contingência", não destinada especificamente a órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria de natureza de despesa, a qual será utilizada como fonte compensatória, para abertura de créditos suplementares e especiais, observando o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida apurada no primeiro quadrimestre do ano de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual-PLOA. Art. 22 - A lei orçamentária consignará no mínimo: I - 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências constitucionais, à manutenção e desenvolvimento do ensino. **Parágrafo Único** - Das receitas do FPM, ICMS, ICMS Desoneração (LC 87/96) 20,00% (vinte por cento), das receitas de Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações - IT-CMD, Imposto sobre Propriedade Veículos Automotores - IPVA, Quota Parte de 50% de Imposto Territorial Rural devida aos Municípios - ITR, 20,00% (vinte por cento) serão transferidos para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme Lei Fe-



deral nº 11.494/2007.II – 15% (quinze por cento) da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências, às ações e serviços públicos de saúde conforme EC 29/2000. **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS** Art. 23 – O poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração publicará, a tabela de cargos efetivos, comissionados e contratados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos que configuram a necessidade de pessoal do executivo e legislativo. **Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir concurso público para o preenchimento de vagas previamente autorizadas através de lei específica. Art. 24 – No exercício de 2020, observando o disposto no art. 169 da Constituição Federal somente poderão ser admitidos servidores se: I – existirem cargos vagos a preencher, demonstrado na tabela que se refere no Art. 23 desta Lei. II – houver vacância, após 31 de agosto de 2019, dos cargos ocupados constantes da referida tabela; III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e IV – for observado o limite previsto no Art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Art. 25 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos. **Parágrafo Único** – não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos a execução direta ou indireta de atividades que, simultaneamente: I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente. **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 26 – A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Art. 27 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000: I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; II – no caso de despesa relativa a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado. Art. 28 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias da vigência da Lei Orçamentária de 2020, o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e conterão: I – Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000., incluindo seu desdobramento por fonte de receita; II – Metas trimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e de seguridade social. Art. 29 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orça-

mentária. **Parágrafo Único** – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo. Art. 30 – Caso o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo prefeito até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas: I – pessoal e encargos sociais; II – pagamento do serviço da dívida; III – pagamento de benefícios de prestação continuada e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza. Art. 31 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa. Art. 32 – Serão consideradas receitas vinculadas, para elaboração do orçamento anual, somente as que estiverem definidas em lei, quando do envio da proposta orçamentária ao Poder Legislativo. Art. 33 – No projeto de lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo preços vigentes em 31 de julho de 2019. Art. 34 – Os recursos recebidos pelo município, provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contrato firmado com outras esferas de Governo, deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programas nas despesas orçamentárias de cada órgão celebrantes do instrumento. Art. 35 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Alto Parnaíba (MA), 21 de maio de 2019. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA - **Prefeito Municipal**.

NOTA DE EMPENHO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO PROCESSO Nº 68619/2019 CONTRATANTE: O ESTADP DO MARANHÃO, por intermédio do Fundo de Fortalecimento de Administração Tributária – FUNAT sob a gestão da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 03.526.252/0001-47, nesta cidade de São Luís, neste ato representada pelo seu titular MARCELLUS RIBEIRO ALVES, portador do CPF sob o nº 528.895.213-20. CREDOR : BERTINE DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.140.607/0001-93, com sede na Rua Casa do Ator, 1117 And 4, CJ 41 43/ Vila Olímpia – São Paulo-SP. OBJETO : Inscrição para o curso Oracle Database 12c R2: Administration Workshop Ed 3 TOD. NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO : NE nº 0066/2019 em 25.05.2019. VALOR : R\$ 4.274,05 (quatro mil duzentos e setenta e quatro reais e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : Os recursos orçamentários e financeiros para execução da presente Nota de Empenho correram por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 169010412902124512339039 – Capacitação Técnica da Administração Tributária/Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE : 0107000000 – Receitas Operacionais de Fundo. ORDENADOR RESPONSÁVEL : Rita Maria Magalhães Martinelli de Sousa. RITA MARIA MARTINELLI DE SOUSA Gestor Chefe/CEGPA

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

NOTIFICAÇÃO Nº 033/2019 – CSL/SES

EMPRESA NOTIFICADA: L. DOS S. PENHA	CNPJ Nº: 19.681.354/0001-77
REPRESENTANTE LEGAL: LIANA DOS SANTOS PENHA	CPF: 004.099.473-26

(PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAIBA)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2020

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total	49.724.850,00	51.718.816,49	0,05	118,12	52.211.092,50	54.304.757,31	0,05	118,12	54.821.647,13	57.019.995,17	0,06	118,12
Receitas Primárias (I)	49.652.846,25	51.643.925,38	0,05	117,95	52.135.488,56	54.226.121,65	0,05	117,95	54.742.262,99	56.937.427,74	0,06	117,95
Despesa Total	49.724.850,00	51.716.749,35	0,05	118,12	52.211.092,50	54.300.518,66	0,05	118,11	54.815.378,70	57.013.475,39	0,06	118,11
Despesas Primárias (II)	49.512.862,56	51.498.328,35	0,05	117,62	51.986.517,26	54.071.176,61	0,05	117,61	54.583.853,70	56.772.666,24	0,06	117,61
Resultado Primário (III) = (I - II)	139.983,69	145.597,03	0,00	0,33	148.971,30	154.945,05	0,00	0,34	158.409,29	164.761,50	0,00	0,34
Resultado Nominal	515.733,15	536.414,04	0,00	1,23	541.519,80	563.234,75	0,00	1,23	568.595,79	591.396,48	0,00	1,23
Dívida Pública Consolidada	264.156,00	274.748,66	0,00	0,63	277.363,80	288.486,09	0,00	0,63	291.231,99	302.910,39	0,00	0,63
Dívida Consolidada Líquida	264.156,00	274.748,66	0,00	0,63	277.363,80	288.486,09	0,00	0,63	291.231,99	302.910,39	0,00	0,63
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00

Fonte: /Relatórios da LRF


 Prefeitura Mun. de Alto Parnaíba-MA
 Gleiziana Dias Queiroz de Alencar
 CRC-MA nº 14194/O-5
 CPF: 027.704.393-08

**METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020**

ESPECIFICAÇÃO	Corrente						
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2017	2018	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Total	30.034.885,65	44.879.332,40	31.367.190,62	47.357.000,00	49.724.850,00	52.211.092,50	54.821.647,13
Receitas Primárias (I)	30.034.885,65	44.814.332,40	31.367.190,62	47.288.425,00	49.652.846,25	52.135.488,56	54.742.262,99
Despesas Total	27.976.760,74	45.879.332,40	26.598.779,39	47.357.000,00	49.722.862,56	52.207.017,26	54.815.378,70
Despesas Primárias (II)	27.751.934,26	45.579.332,40	26.359.181,81	47.157.000,00	49.512.862,56	51.986.517,26	54.583.853,70
Resultado Primário (I - II)	2.282.951,39	(765.000,00)	5.008.008,81	131.425,00	139.983,69	148.971,30	158.409,29
Resultado Nominal	410.118,72	430.624,66	649.716,00	491.174,42	515.733,15	541.519,80	568.595,79
Dívida Pública Consolidada	410.118,72	430.624,66	239.597,28	251.577,14	264.156,00	277.363,80	291.231,99
Dívida Consolidada Líquida	410.118,72	430.624,66	239.597,28	251.577,14	264.156,00	277.363,80	291.231,99

ESPECIFICAÇÃO	Constante						
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2017	2018	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Total	30.920.914,78	46.203.272,71	32.543.460,27	49.256.015,70	51.718.816,49	54.304.757,31	57.019.995,17
Receitas Primárias (I)	30.920.914,78	46.136.355,21	32.543.460,27	49.184.690,84	51.643.925,38	54.226.121,65	56.937.427,74
Despesas Total	28.802.075,18	47.232.772,71	27.596.233,62	49.256.015,70	51.716.749,35	54.300.518,66	57.013.475,39
Despesas Primárias (II)	28.570.616,32	46.923.922,71	27.347.651,13	49.047.995,70	51.498.328,35	54.071.176,61	56.772.666,24
Resultado Primário (I - II)	2.350.298,46	(787.567,50)	5.195.809,14	136.695,14	145.597,03	154.945,05	164.761,50
Resultado Nominal	422.217,22	443.328,09	674.080,35	510.870,52	536.414,04	563.234,75	591.396,48
Dívida Pública Consolidada	422.217,22	443.328,09	248.582,18	261.665,39	274.748,66	288.486,09	302.910,39
Dívida Consolidada Líquida	422.217,22	443.328,09	248.582,18	261.665,39	274.748,66	288.486,09	302.910,39

ESPECIFICAÇÃO	Corrente						
	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto
	2017	2018	2018	2019	2020	2021	2022
Receitas Primárias advindas de PPP (III)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (V) = (III-IV)	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	Constante						
	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto
	2017	2018	2018	2019	2020	2021	2022
Receitas Primárias advindas de PPP (III)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (V) = (III-IV)	-	-	-	-	-	-	-

**METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020**

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2018	II - Metas Realizadas em 2018
I - Receita Total	44.879.332,40	31.367.190,62
II - Receitas Não-Financeiras	44.814.332,40	31.367.190,62
III - Despesas Total	45.879.332,40	26.598.779,39
IV - Despesas Não-Financeiras	45.579.332,40	26.359.181,81
V - Resultado Primário (II - IV)	(765.000,00)	5.008.008,81
VI - Resultado Nominal	430.624,66	649.716,00
VII - Dívida Pública Consolidada	430.624,66	239.597,28
VIII - Dívida Consolidada Líquida	430.624,66	239.597,28
VALOR DO PIB ESTADUAL	99.171.933.000,00	


Prefeitura Mun. de Alto Arnaíba-MA
Gleiziana Dias Queiroz de Alencar
CRC-MA nº 14194/O-5
CPF: 027.704.393-08

**META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA
2020**

ESPECIFICAÇÃO	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2017	2018	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	410.118,72	430.624,66	239.597,28	251.577,14	264.156,00	277.363,80	291.231,99
Dívida Mobiliária				-	-	-	-
Outras Dívidas	410.118,72	430.624,66	239.597,28	251.577,14	264.156,00	277.363,80	291.231,99
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	-	-	-	-
Ativo Disponível	-	-	-	-	-	-	-
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Proc.	-	-	-	-	-	-	-
DCL (III) = (I - II)	410.118,72	430.624,66	239.597,28	251.577,14	264.156,00	277.363,80	291.231,99


 Prefeitura Mun. de Alto Parnaíba-MA
 Gleiziana Dias Queiroz de Alencar
 CRC-MA nº 14194/O-5
 CPF: 027.704.393-08

**METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL
2020**

ESPECIFICAÇÃO	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2017	2018	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	410.118,72	430.624,66	239.597,28	251.577,14	264.156,00	277.363,80	291.231,99
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	-	-	-	-
Ativo Disponível				-	-	-	-
Haveres Financeiros				-	-	-	-
(-) Obrigações Financeiras				-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	410.118,72	430.624,66	239.597,28	251.577,14	264.156,00	277.363,80	291.231,99
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)				-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)				-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	410.118,72	430.624,66	239.597,28	251.577,14	264.156,00	277.363,80	291.231,99
RESULTADO NOMINAL	410.118,72	430.624,66	649.716,00	491.174,42	515.733,15	541.519,80	568.595,79

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2016:


 Prefeitura Mun. de Alto Parnaíba-MA
 Gleiziana Dias Queiroz de Alencar
 CRC-MA nº 14194/O-5
 CPF: 027.704.393-08

**MEIAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO
2020**

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2017	2018	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	30.034.885,65	31.367.190,62	39.274.661,33	41.710.203,95	43.795.714,15	45.985.499,85	48.284.774,85
Receita Tributária	1.629.881,01	1.801.080,58	1.823.826,61	1.939.135,00	2.036.091,75	2.137.896,34	2.244.791,15
Receita de Contribuição	182.156,74	193.461,33	212.045,80	223.708,00	234.893,40	246.638,07	258.969,97
Receita Patrimonial	147.143,87	88.190,11	235.000,00	247.925,00	260.321,25	273.337,31	287.004,18
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	147.143,87	88.190,11	235.000,00	247.925,00	260.321,25	273.337,31	287.004,18
Receita de Serviços	0,00	0,00	215.000,59	226.828,00	238.169,40	250.077,87	262.581,76
Transferências Correntes	27.742.286,71	28.982.417,01	36.748.788,33	38.890.407,95	40.834.928,35	42.876.674,76	45.020.508,50
Demais Receitas Correntes	333.417,32	302.041,59	40.000,00	182.200,00	191.310,00	200.875,50	210.919,28
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	30.034.885,65	31.367.190,62	39.274.661,33	41.710.203,95	43.795.714,15	45.985.499,85	48.284.774,85
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	0,00	5.604.671,07	5.646.796,05	5.929.135,85	6.225.592,65	6.536.872,28
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	65.000,00	68.575,00	72.003,75	75.603,94	79.384,13
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	5.539.671,07	5.578.221,05	5.857.132,10	6.149.988,71	6.457.488,14
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	0,00	0,00	5.539.671,07	5.578.221,05	5.857.132,10	6.149.988,71	6.457.488,14
RECEITAS NAO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	30.034.885,65	31.367.190,62	44.814.332,40	47.288.425,00	49.652.846,25	52.135.488,56	54.742.262,99
DESPESAS CORRENTES (X)	26.946.350,46	25.618.658,98	34.057.376,86	37.153.794,28	39.011.483,99	40.962.058,19	43.010.161,10
Pessoal e Encargos Sociais	15.083.077,13	16.614.534,36	17.450.294,69	16.814.381,45	17.655.100,52	18.537.855,55	19.464.748,33
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.863.273,33	9.004.124,62	16.607.082,17	20.339.412,83	21.356.383,47	22.424.202,65	23.545.412,78
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	26.946.350,46	25.618.658,98	34.057.376,86	37.153.794,28	39.011.483,99	40.962.058,19	43.010.161,10
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.030.410,28	980.120,41	11.186.955,54	10.163.055,51	10.671.208,29	11.204.768,70	11.765.007,13
Investimentos	805.583,80	740.522,83	10.786.955,54	9.836.539,91	10.328.366,91	10.844.785,25	11.387.024,51
Inversões Financeiras	0,00	0,00	100.000,00	126.515,60	132.841,38	139.483,45	146.457,62
Amortização da Dívida (XIV)	224.826,48	239.597,58	300.000,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	805.583,80	740.522,83	10.886.955,54	9.963.055,51	10.461.208,29	10.984.268,70	11.533.482,13
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	635.000,00	40.150,21	40.170,29	40.190,37	40.210,47
DESPESAS NAO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	27.751.934,26	26.359.181,81	45.579.332,40	47.157.000,00	49.512.862,56	51.986.517,26	54.583.853,70
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	2.282.951,39	5.008.008,81	-765.000,00	131.425,00	139.983,69	148.971,30	158.409,29

Realizadas	Realizadas	Estimadas
------------	------------	-----------

ESPECIFICAÇÕES	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)					0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)					0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


 Prefeitura Mun. de Alto Paraibã-MA
 Gleiziana Dias Queiroz de Alencar
 CRC-MA nº 14194/O-5
 CPF: 027.704.393-08

**TOTAL DE DESPESAS
2020**

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas	Realizadas	Previstas				
	2017	2018	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (I)	26.946.350,46	25.618.658,98	34.057.376,86	37.153.794,28	39.011.483,99	40.962.058,19	43.010.161,10
Pessoal e Encargos Sociais	15.083.077,13	16.614.534,36	17.450.294,69	16.814.381,45	17.655.100,52	18.537.855,55	19.464.748,33
Juros e Encargos da Dívida					-	-	-
Outras Despesas Correntes	11.863.273,33	9.004.124,62	16.607.082,17	20.339.412,83	21.356.383,47	22.424.202,65	23.545.412,78
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.030.410,28	980.120,41	11.186.955,54	10.163.055,51	10.671.208,29	11.204.768,70	11.765.007,13
Investimentos	805.583,80	740.522,83	10.786.955,54	9.836.539,91	10.328.366,91	10.844.785,25	11.387.024,51
Inversões Financeiras			100.000,00	126.515,60	132.841,38	139.483,45	146.457,62
Amortização Financeira	224.826,48	239.597,58	300.000,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			635.000,00	40.150,21	42.157,72	44.265,61	46.478,89
TOTAL	27.976.760,74	26.598.779,39	45.879.332,40	47.357.000,00	49.724.850,00	52.211.092,50	54.821.647,13


 Prefeitura Mun. de Alto Parnaíba-MA
 Gleiziana Dias Queiroz de Alencar
 CRC-MA nº 14194/O-5
 CPF: 027.704.393-08

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Programa de Manutenção das Atividades Legislativas

Ação.....: 1001 - Reforma e Ampliação do Prédio do Legislativo Municipal
Descrição: Reforma e Ampliação do Prédio do Legislativo Municipal

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
----------------------	------------------	---

Ação.....: 2002 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal
Descrição: Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
----------------------	------------------	---

Ação.....: 2003 - Manutenção das Atividades Legislativa
Descrição: Manutenção das Atividades Legislativa

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
----------------------	------------------	---

Ação.....: 2004 - Manutenção dos Serviços de Publicidade e Comunicação Oficial
Descrição: Manutenção dos Serviços de Publicidade e Comunicação Oficial

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
----------------------	------------------	---

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Programa de Manutenção das Atividades Administrativas

Ação.....: 1008 - Aquisição de Veículos Máquinas e Equipamentos

Descrição:	Aquisição de Veículos Máquinas e Equipamentos		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	1

Ação.....: 1009 - Construção Reforma e Ampliação de Prédios Públicos			
Descrição:	Construção Reforma e Ampliação de Prédios Públicos		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	1

Ação.....: 1012 - Aquisição de Equipamentos para Sec de Administração			
Descrição:	Aquisição de Equipamentos para Sec de Administração		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	1

Ação.....: 2005 - Manutenção e Func. das Atividades do Gabinete			
Descrição:	Manutenção e Func. das Atividades do Gabinete		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	1

Ação.....: 2006 - Manutenção da Assessoria Técnica e Jurídica			
Descrição:	Manutenção da Assessoria Técnica e Jurídica		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	1

Ação.....: 2007 - Manutenção das Atividade Adm de Sec de Art. Pol., Juventude e Turismo			
Descrição:	Manutenção das Atividade Adm de Sec de Art. Pol., Juventude e Turismo		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	1

Ação.....: 2010 - Manutenção da Sec. de Obras e Urbanismo			
Descrição:	Manutenção da Sec. de Obras e Urbanismo		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	1

Ação.....: 2011 - Man e Func das Ativ Adm da Sec Mun de Meio Ambiente e Rec Naturais			
Descrição:	Man e Func das Ativ Adm da Sec Mun de Meio Ambiente e Rec Naturais		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	1

Ação.....: 2013 - Precatórios e Sentenças Judiciais			
Descrição:	Precatórios e Sentenças Judiciais		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	1

Ação.....: 2014 - Manutenção do Depart de Adm, Patrimonio e Suprimentos			
Descrição: Manutenção do Depart de Adm, Patrimonio e Suprimentos			
Unidade de medida: %	Quantidade 2020:		1

Ação.....: 2015 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento			
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento			
Unidade de medida: %	Quantidade 2020:		1

Ação.....: 2016 - Manutenção do Planejamento e Recursos Humanos			
Descrição: Manutenção do Planejamento e Recursos Humanos			
Unidade de medida: %	Quantidade 2020:		1

Ação.....: 2018 - Implantação Manut. Do Depart de Convênios e Assessoria Técnica			
Descrição: Implantação Manut. Do Depart de Convênios e Assessoria Técnica			
Unidade de medida: %	Quantidade 2020:		1

Ação.....: 2021 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Articulações,Governamental e Política			
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Articulações,Governamental e Política			
Unidade de medida: %	Quantidade 2020:		1

Ação.....: 2022 - Manutenção das Ativ. Adm. da Sec. Mun.de Agric. Pecuaria , Pesca e Abastec.			
Descrição: Manutenção das Ativ. Adm. da Sec. Mun.de Agric. Pecuaria , Pesca e Abastec.			
Unidade de medida: %	Quantidade 2020:		1

Ação.....: 2023 - Manutenção das Atividades Administrativa da Procuradoria Geral do Município			
Descrição: Manutenção das Atividades Administrativa da Procuradoria Geral do Município			
Unidade de medida: %	Quantidade 2020:		1

Ação.....: 2024 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura			
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura			
Unidade de medida: %	Quantidade 2020:		1

Programa: 0003 - Programa de Planejamento, Controle e Administração



Ação.....: 2121 - Manutenção e Apoio ao Portador de Necessidades Especiais			
Descrição: Manutenção e Apoio ao Portador de Necessidades Especiais			
Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1	
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente			
Programa: 0012 - Programa de Implantação e Manutenção de Obras Públicas			
Ação.....: 1054 - Construção e Ampliação de Creches			
Descrição: Construção e Ampliação de Creches			
Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1	
Programa: 0036 - Programa de Apoio a Criança de 0 a 6 anos de Idade			
Ação.....: 2116 - Manutenção e Atendimento de Crianças de 0 a 6 anos em Parceria com a SEDUC			
Descrição: Manutenção e Atendimento de Crianças de 0 a 6 anos em Parceria com a SEDUC			
Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1	
Programa: 0037 - Programa de Apoio a Criança e ao Adolescente			
Ação.....: 2117 - Manutenção do Conselho Tutelar			
Descrição: Manutenção do Conselho Tutelar			
Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1	
Ação.....: 2118 - Apoio e Assistência a Crianças Vítima de Abuso Sexual			
Descrição: Apoio e Assistência a Crianças Vítima de Abuso Sexual			
Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1	
Programa: 0038 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV			
Ação.....: 2137 - Custeio dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos			
Descrição: Custeio dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos			
Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1	
Programa: 0040 - Programa de Apoio a Cidadania e Inclusão Social			
Ação.....: 2123 - Manutenção do Programa de Assistência Social - IGD			

Descrição:	Manutenção do Programa de Assistência Social - IGD		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	1

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0012 - Programa de Implantação e Manutenção de Obras Públicas

Ação.....: 1053 - Construção de Obras de Caráter Social			
Descrição:	Construção de Obras de Caráter Social		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	1

Programa: 0037 - Programa de Apoio a Criança e ao Adolescente

Ação.....: 2119 - Manutenção PROJovem			
Descrição:	Manutenção PROJovem		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	1

Programa: 0040 - Programa de Apoio a Cidadania e Inclusão Social

Ação.....: 2124 - Manutenção das Atividades Gerais de Assistência Social			
Descrição:	Manutenção das Atividades Gerais de Assistência Social		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	1

Ação.....: 2125 - Manutenção e Funcionamento dos Conselhos Sociais			
Descrição:	Manutenção e Funcionamento dos Conselhos Sociais		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	1

Ação.....: 2126 - Manutenção dos Programas de Benefícios Eventuais			
Descrição:	Manutenção dos Programas de Benefícios Eventuais		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	1

Programa: 0046 - Assistência Confinanciada pela Proteção Social Especial

Ação.....: 2138 - Manutenção do Programa de Proteção Social Especial			
Descrição:	Manutenção do Programa de Proteção Social Especial		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	1

Descrição:	Manutenção e Funcionamento das Atividades Previdenciárias		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	1

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Programa de Manutenção das Atividades Administrativas

Ação.....: 2019 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Secretaria de Saúde			
Descrição:	Manutenção e Funcionamento das Atividades da Secretaria de Saúde		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	1

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0028 - Programa e Manutenção e Fortalecimento das Ações da Saúde

Ação.....: 1095 - Construção e Reforma de Unidade de Saúde			
Descrição:	Construção e Reforma de Unidade de Saúde		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	1

Ação.....: 1096 - Ampliação de Unidade de Saúde			
Descrição:	Ampliação de Unidade de Saúde		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	1

Ação.....: 1098 - Construção e Reforma de Unidade de Saúde			
Descrição:	Construção e Reforma de Unidade de Saúde		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	1

Ação.....: 1099 - Conservação e Ampliação de Unidade Saúde			
Descrição:	Conservação e Ampliação de Unidade Saúde		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	1

Ação.....: 2100 - Manutenção e Funcionamento do Programa de Atenção Básica - PAB			
Descrição:	Manutenção e Funcionamento do Programa de Atenção Básica - PAB		

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
----------------------	------------------	---

Ação.....: 2101 - Manutenção das Atividades do PSE Descrição: Manutenção das Atividades do PSE	Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
---	----------------------	------------------	---

Ação.....: 2109 - Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF Descrição: Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF	Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
---	----------------------	------------------	---

Ação.....: 2141 - Implantação e Manutenção do PMAQ Descrição: Implantação e Manutenção do PMAQ	Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
---	----------------------	------------------	---

Ação.....: 2151 - Implantação e Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS Descrição: Implantação e Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS	Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
---	----------------------	------------------	---

Ação.....: 2153 - Implantação e Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação Descrição: Implantação e Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação	Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
---	----------------------	------------------	---

Ação.....: 2156 - Implantação e Manutenção do Centro de Especialidade da Saúde da Mulher Descrição: Implantação e Manutenção do Centro de Especialidade da Saúde da Mulher	Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
---	----------------------	------------------	---

Programa: 0030 - Programa Agentes Comunitarios de Saúde

Ação.....: 2106 - Manutenção do PACS Descrição: Manutenção do PACS	Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
---	----------------------	------------------	---

Programa: 0031 - Programa Saúde Família

Ação.....: 1107 - Aquisição de Equipamentos para Postos do PSF			
--	--	--	--

Descrição:	Aquisição de Equipamentos para Postos do PSF		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	1

Ação.....: 2108 - Manutenção das Atividades do PSF			
Descrição:	Manutenção das Atividades do PSF		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	1

Programa: 0032 - Programa Saúde Bucal

Ação.....: 1110 - Aquisição de Equipamentos para Programa de Saúde Bucal			
Descrição:	Aquisição de Equipamentos para Programa de Saúde Bucal		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	1

Ação.....: 2111 - Manutenção do Programa Saúde Bucal			
Descrição:	Manutenção do Programa Saúde Bucal		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	1

Ação.....: 2152 - Implantação e Manutenção do Centro de Especialidade Odontológico-CEO			
Descrição:	Implantação e Manutenção do Centro de Especialidade Odontológico-CEO		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	1

Programa: 0033 - Programa Farmacia Basica

Ação.....: 2112 - Manutenção do Programa Farmácia Básica			
Descrição:	Manutenção do Programa Farmácia Básica		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	1

Programa: 0045 - Programa SAMU

Ação.....: 2134 - Manutenção SAMU			
Descrição:	Manutenção SAMU		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	1

Programa: 0048 - Programa de TELESÁUDE
Programa de TELESÁUDE

Ação.....: 2150 - Implantação e Manutenção da Telemedicina			
--	--	--	--

Descrição:	Implantação e Manutenção da Telemedicina		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	1
Programa: 0051 - Programa de Emenda Parlamentar Impositiva			
Ação.....: 2162 - Implantação e Manutenção de Emenda Parlamentar			
Descrição:	Implantação e Manutenção de Emenda Parlamentar		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	1
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
Programa: 0028 - Programa e Manutenção e Fortalecimento das Ações da Saúde			
Ação.....: 1097 - Aquisição de Unidade Móvel de Saúde			
Descrição:	Aquisição de Unidade Móvel de Saúde		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	1
Ação.....: 1102 - Aquisição de Unidade Móvel de Saúde e Equipamentos			
Descrição:	Aquisição de Unidade Móvel de Saúde e Equipamentos		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	1
Ação.....: 2103 - Manutenção das Ações de Saúde			
Descrição:	Manutenção das Ações de Saúde		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	1
Ação.....: 2104 - Manutenção e Funcionamento das Ações Hospitalares			
Descrição:	Manutenção e Funcionamento das Ações Hospitalares		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	1
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico			
Programa: 0029 - Programa de Tratamento Fora do Domicílio			
Ação.....: 2105 - Manutenção das Atividades para Tratamento Fora do Domicílio - TFD			
Descrição:	Manutenção das Atividades para Tratamento Fora do Domicílio - TFD		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	1

Descrição:	Manutenção e Assistência Alimentar na Rede Municipal de Ensino		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	1
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental			
Programa: 0002 - Programa de Manutenção das Atividades Administrativas			
Ação.....: 2140 - Manutenção e Func. das Ativ. Adm. da Sec. Municipal de Educação			
Descrição:	Manutenção e Func. das Ativ. Adm. da Sec. Municipal de Educação		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	1
Programa: 0019 - Programa de Manutenção e Revitalização do Ensin. Fundamental			
Ação.....: 1072 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares			
Descrição:	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	1
Ação.....: 1073 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares			
Descrição:	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	1
Ação.....: 1074 - Aquisição de Equipamentos Escolares			
Descrição:	Aquisição de Equipamentos Escolares		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	1
Ação.....: 1076 - Aquisição de Equipamentos Escolares			
Descrição:	Aquisição de Equipamentos Escolares		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	1
Ação.....: 1077 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares e Quadras Esportivas			
Descrição:	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares e Quadras Esportivas		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	1
Ação.....: 2075 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE			
Descrição:	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE		

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
----------------------	------------------	---

Ação.....: 2078 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - 60%		
Descrição: Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - 60%		

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
----------------------	------------------	---

Ação.....: 2079 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		
Descrição: Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
----------------------	------------------	---

Programa: 0023 - Programa Dinheiro Direto na Escola

Ação.....: 2085 - Manutenção das Atividades do PDDE		
Descrição: Manutenção das Atividades do PDDE		

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
----------------------	------------------	---

Programa: 0024 - Programa de Transporte Escolar

Ação.....: 1087 - Aquisição de Transporte Escolar		
Descrição: Aquisição de Transporte Escolar		

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
----------------------	------------------	---

Ação.....: 2086 - Manutenção e Assistência do Transporte Escolar - PNATE		
Descrição: Manutenção e Assistência do Transporte Escolar - PNATE		

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
----------------------	------------------	---

Ação.....: 2088 - Manutenção e Assistência do Transporte Escolar - FUNDEB		
Descrição: Manutenção e Assistência do Transporte Escolar - FUNDEB		

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
----------------------	------------------	---

Programa: 0051 - Programa de Emenda Parlamentar Impositiva

Ação.....: 2161 - Implantação e Manutenção de Emenda Parlamentar		
Descrição: Implantação e Manutenção de Emenda Parlamentar		

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
----------------------	------------------	---

Ação.....: 2070 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - FUNDEB
Descrição: Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - FUNDEB

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
----------------------	------------------	---

Ação.....: 2071 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - 60%
Descrição: Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - 60%

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
----------------------	------------------	---

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0021 - Programa de Apoio Aceleração da Educação de Jovens e Adultos

Ação.....: 2081 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos
Descrição: Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
----------------------	------------------	---

Ação.....: 2082 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos
Descrição: Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
----------------------	------------------	---

Ação.....: 2083 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - 60%
Descrição: Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - 60%

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
----------------------	------------------	---

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0022 - Programa de Desenvolvimento da Educação Especial

Ação.....: 2084 - Manutenção das Atividades da Educação Especial - FUNDEB
Descrição: Manutenção das Atividades da Educação Especial - FUNDEB

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
----------------------	------------------	---

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0019 - Programa de Manutenção e Revitalização do Ensin. Fundamental

Ação.....: 2093 - Manutenção das Atividades do Lazer
Descrição: Manutenção das Atividades do Lazer

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1

